



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA - AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

INTERESSADO: Diretoria Geral de Administração – DGA e Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços – CIS

ASSUNTO: Minuta. Primeiro Termo Aditivo. Acréscimo. Valor e Prazo. Construção da Nova Sede da Vara do Trabalho de Parnaíba-PI

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90001/2025.
CONTRATO TRT22 Nº 012/2025

PARECER JURÍDICO Nº 121/2025

***Ementa:* DIREITO ADMINISTRATIVO.
CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO
ADITIVO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

I. CASO EM EXAME

1. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT22 nº 12/2025, que acresce 16,44% ao valor atualizado e prorroga por 30 dias o contrato com a empresa LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI para construção da nova sede da Vara do Trabalho de Parnaíba - PI.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

2. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT22 nº 12/2025, considerando as alterações propostas e os requisitos legais.

III. RAZÕES DO PARECER

3. O contrato foi celebrado sob a égide da Lei nº 14.133/21, que permite alterações contratuais unilaterais, desde que justificadas, não transfigurem o objeto e observem os limites legais.

4. As justificativas para o acréscimo de 16,44% ao valor do contrato foram apresentadas pela Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços - CIS, demonstrando a necessidade de serviços não previstos inicialmente no projeto básico.

5. O acréscimo pretendido não modifica a essência do objeto contratual e está dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

6. A formalização do aditivo e a emissão da Nota de Empenho estão em conformidade com as exigências legais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

7. A empresa contratada apresenta situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8. A prorrogação do prazo contratual é justificada pela necessidade de conclusão dos serviços e pelas dificuldades enfrentadas na execução da obra.

9. É necessário que haja a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas e o reforço da garantia contratual ofertada.

IV. CONCLUSÃO E TESE

10. Parecer favorável.

Tese do parecer : “O Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2025 atende aos requisitos da Lei nº 14.133/2021, não transfigura o objeto contratual e observa os limites legais para alterações contratuais.”

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 14.133/21: arts. 6º, XXIX, 46, II, 53, §4º, 89, I, 91, 92, 111, 124, I, 125, 126 e 132.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Primeiro Termo Aditivo (DOC 179), que acrescenta 16,44% ao valor atualizado e prorroga por 30 (trinta) dias o CONTRATO TRT22 nº 12/2025 (DOC. 83), celebrado com a empresa LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ/MF nº 07.191.777/0001-20) para “executar a construção da nova sede da Vara do Trabalho de Parnaíba - PI, compreendendo o fornecimento integral de materiais e mão de obra, sob o regime de execução indireta e empreitada por PREÇO GLOBAL”.

2. Advindo da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA TRT22 Nº 90001/2025 (DOC 62, DOC 73, DOC 74 e DOC 80), referido CONTRATO TRT22 nº 12/2025 (DOC. 83), publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP em 28/07/2025 (DOC 84) foi celebrado com valor inicial de R\$ 1.410.188,12, conforme “9.CLÁUSULA NONA – PREÇO” (DOC 83, fl. 2146), com “vigência da contratação” de “360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de sua assinatura”, e com “prazo de execução da obra” de “150 (cento e cinquenta) dias corridos, após o recebimento e aceite da Ordem de Serviços emitida pelo TRT22”, conforme “2.CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO” (DOC 83, fl. 2139).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

3. Expedida (e recebida pela empresa contratada) a respectiva Ordem de Serviço em 04/08/2025 (DOC 92), este CONTRATO TRT22 nº 12/2025 (DOC. 83) vem sendo executado conforme BOLETINS DE MEDIÇÃO DE OBRA (DOC 103, DOC 130, DOC 146 e DOC 160) e os pagamentos, após os ATESTES DO OBJETO CONTRATADO emitidos pela equipe de fiscalização referentes aos meses de agosto (DOC 99), setembro (DOC 126), outubro (DOC 141) e novembro (DOC 156), vem sendo realizados de forma escorreita.

4. Em novembro do corrente ano, contudo, a empresa contratada, apresentou “REQUERIMENTO TÉCNICO” (DOC 153) a fim de incluir “uma composição própria destinada ao serviço de concretagem com concreto usinado fck = 30 MP”.

5. Em dezembro deste mesmo ano, a empresa contratada apresentou “SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO” (DOC 168), em que, reforçando requerimento anterior (aditivo quanto ao valor), também vindicou dilação do prazo contratual.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

6. Após determinação da Diretoria Geral de Administração – DGA (DOC 154), a Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços – CIS, apresentando “PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ADITIVO”, manifestou favoravelmente aos pedidos da empresa contratada, sugerindo “formalização de termo aditivo ao contrato [...] onde o valor dos acréscimos ao contrato será de R\$ 231.797,85 [...] o que representa um acréscimo de 16,44% do valor original” e recomendando “seja aditivado ao prazo da obra mais 30 dias, para completa execução dos serviços ora objeto de apuração e necessários à perfeita conclusão da obra” (DOC 174).

7. A DGA autorizou “a celebração do termo aditivo de acréscimo ao contrato firmado com a empresa LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.191.777/0001-20, no valor retrocitado, condicionado à disponibilidade orçamentária” e também autorizou “o aditivo de prazo contratual por mais 30 dias” (DOC 175).

8. Colacionada Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (DOC 177) e emitida Nota de Empenho (DOC 178), a Divisão de Licitações, Contratos e Convênios – DLCC elaborou a minuta do Primeiro Termo Aditivo (DOC 179) ao CONTRATO TRT22 nº



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

12/2025 (DOC. 83), acrescentando “16,44% (dezesesseis inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento) do valor atualizado” e prorrogando “o prazo de execução dos serviços por 30(trinta) dias”.

9. Após, vieram os presentes autos a esta Assessoria Jurídico-Administrativa – AJA.

10. A CIS, apresentado “GUIA DE RECOLHIMENTO” da “Taxa de Licença da Construção” (DOC 184), requereu à DGA “emissão de empenho e autorização de pagamento” (DOC 181).

11. É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

12. Segundo o art. 89, I, do Regulamento Geral do TRT22 (Resolução Administrativa n. 92/2023), compete a esta AJA o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica das contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

13. Nesse mesmo sentido, dispõe o art. 53, §4º da Lei nº 14.133/21:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres **e de seus termos aditivos**”. (destacamos)

14. Pois bem.

15. Conforme relatado, trata-se do Primeiro Termo Aditivo (DOC 179), que acrescenta 16,44% ao valor atualizado e prorroga por 30 (trinta) dias o CONTRATO TRT22 nº 12/2025 (DOC. 83), celebrado com a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

empresa LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ/MF nº 07.191.777/0001-20) para “executar a construção da nova sede da Vara do Trabalho de Parnaíba - PI, compreendendo o fornecimento integral de materiais e mão de obra, sob o regime de execução indireta e empreitada por PREÇO GLOBAL”.

16. Porque celebrado já no ano de 2025, é inafastável a aplicação da Lei nº 14.133/21, que, sobre acréscimos ao objeto contratado, dispõe:

“Art. 124. Os **contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - **unilateralmente pela Administração:**

a) quando houver **modificação do projeto ou das especificações**, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a **modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;**

[...]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)”.
Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

[...]

Art. 132. A **formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado**, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.(destacamos)

17. Ao caso dos autos, que trata de regime de execução indireta através de empreitada por preço global (art. 6, XXIX e art. 46, II ,ambos da Lei 14.133/21), aplica-se ainda o disposto no ANEXO X da

10



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, que dispõe “sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional”.

[...]

2. As **alterações contratuais** devem ser promovidas mediante **celebração de termo aditivo**, que deverá ser submetido à **prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante**.

2.1. **Nas alterações contratuais unilaterais, devem ser observados os limites legais para os acréscimos e supressões**, e nas alterações consensuais, os limites para os acréscimos, **utilizando-se**, em qualquer caso, o **valor inicial atualizado do contrato**.

2.2. Em qualquer hipótese, **não poderá haver modificação da essência do objeto**.

2.3. É vedado promover modificação no contrato sem prévio procedimento por aditamento ou apostilamento contratual.

2.4. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

- a) a **descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;**
- b) a **descrição detalhada da proposta de alteração;**
- c) a **justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;**
- d) o **detalhamento dos custos da alteração** de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e
- e) a **ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral** ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.” (destacamos)

18. E não é de outra forma que dispõe o CONTRATO TRT22 nº 12/2025 (DOC. 83):

“20.CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

20.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos até 25%(vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e as supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no subitem anterior.

20.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021). (DOC 83, fl. 2158, destacamos).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

19. Dito isso, não havendo dúvida de que o caso dos autos é hipótese de alteração contratual unilateral por parte da Administração, contemplada no art. 124, I da Lei nº 14.133/21, avancemos aos seus requisitos.

20. Além das “devidas justificativas”, a implementação do pretendido acréscimo não pode, no caso dos autos, “transfigurar o objeto da contratação”, deve observar os limites impostos no art. 125 da Lei nº 14.133/21 e deve ser formalizada por meio de aditivo contratual.

21. As “devidas justificativas” foram apresentadas pela CIS:

“1. ITEM 4.5. ATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO ARGILOARENOSO. AF_08/2023. Trata-se de execução de aterro mecanizado tanto nas áreas internas da edificação quanto nas áreas externas, para regularização do terreno e nivelamento da edificação quanto à calçada externa e ruas existentes. Segue, abaixo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

uma foto em que se demonstra como dever a execução do serviço. Destaque-se que a rua lateral do terreno ainda não foi trabalhada pela Prefeitura de Parnaíba, encontrando-se em seu leito natural, com bastante declive em direção ao fundo da edificação. Logo, para a correta descarga das águas pluviais, mostra-se necessária a regularização e nivelamento do terreno onde está sendo construída a nova sede da VT de Parnaíba.

2. ITEM 5.10. FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA PILARES E ESTRUTURAS SIMILARES, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM. AF_09/2020. Trata-se de execução de forma dos elementos estruturais “pilares”. Constata-se que o orçamento apresentado para a licitação contempla as formas das fundações em sapatas (item 5.1), as formas dos baldrames (item 5.2), as formas de vigas superiores (item 5.3) e as formas de lajes (item 5.4), porém, não contempla os pilares, que nascem das sapatas de fundações.

[...]

3. ITEM 6.1.1.4. PEDRA ARGAMASSADA COM CIMENTO E AREIA 1:3, 40% DE ARGAMASSA EM VOLUME - AREIA E PEDRA DE MÃO COMERCIAIS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_08/2022. Trata-se de execução de um tipo de fundação que serve de suporte para a execução das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

vigas baldrames previstas no projeto. Considerando as diferenças de níveis apresentadas para a execução das sapatas de fundações e que estas devem ser assentadas na mesma profundidade e, ainda, considerando que a obra foi projetada no mesmo plano, sem diferenças de níveis, há necessidade de que o nível de vigas de baldrames seja executado também no mesmo nível, obedecendo à cota +10cm da calçada externa.

[...]

4. ITEM 6.2.2.2. VERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *10* CM. AF_03/2024. Trata-se de execução de elemento estrutural normalmente situado acima de portas e janelas, para melhor distribuição e suporte das alvenarias situadas acima do vão. O projeto apresentado pelo arquiteto prevê portas de 2,50m de altura, sendo a folha principal com 2,10m (altura padrão) e uma folha fixa com 0,40m, acima. Ocorre que tal esquema não foi corretamente contemplado no orçamento (vide itens 12.2 e 12.3 do orçamento). As composições unitárias referem-se apenas a portas com altura de 2,10m, portanto, não são as exatamente adequadas para o que demanda o desenho. Nesse contexto, em consulta ao arquiteto, este concordou em retirar as folhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

fixas de 40cm de cima das portas e, para o fechamento correto desses vãos, deve-se executar as vergas de concreto, dado que o pé-direito da edificação é maior que padrão normal. Portanto, a mudança é proposta por esta Coordenadoria.

[...]

5. ITEM 8.17. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024. Trata-se de execução de assentamento de meios-fios. Estas peças são os elementos de contenção dos pisos externos e deverão ser aplicados para a delimitação das vagas de estacionamento, dos jardins externos e internos e das áreas de circulação de carros. O item, embora estritamente necessário para a correta execução da obra, não foi contemplado no orçamento apresentado para a licitação.

6. ITEM 19.42. TUBO PVC, SERIE NORMAL, ESGOTO PREDIAL, DN 150 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM SUBCOLETOR AÉREO DE ESGOTO SANITÁRIO. AF_08/2022. Trata-se de execução das coletas e descidas de águas pluviais do telhado. O item, embora apresentado no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

projeto de águas pluviais, não foi cotado no orçamento apresentado para a licitação.

Informamos que os preços unitários apresentados para os acréscimos de serviços correspondem aos preços das Tabelas SINAPI (Composições e Insumos), SEINFRA e ORSE, já previstas em contrato à época da licitação. Sugerimos, portanto, a formalização de termo aditivo ao contrato com base nas planilhas abaixo, onde o valor dos acréscimos ao contrato será de R\$ 231.797,85 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), como resultado da soma das planilhas de acréscimo de serviços (R\$ 91.167,32) e planilha de serviços novos (R\$ 140.630,53), o que representa um acréscimo de 16,44% do valor original do contrato.

Ressaltamos que os itens de serviços da PLANILHA DE ACRÉSCIMOS DE SERVIÇOS, que totalizam R\$ 91.167,32, representam 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento) do total contratado, não infringindo, portanto, o disposto no item 21 do contrato e que, somados aos valores de acréscimos de itens novos, permanecem dentro dos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

Salientamos, ainda, que a soma do valor original do contrato com o valor de aditivos ora proposto resulta em R\$ 1.641.985,97 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), ou seja, um valor 12,67% (doze vírgula sessenta sete por cento) abaixo do previsto pelo TRT-22 para a contratação, que foi de R\$ 1.880.250,82 (um milhão, oitocentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), o que ampara a vantajosidade da contratação.

Assim, o valor representa um impacto financeiro final de R\$ 231.797,85 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos), que sugerimos que deva acrescido ao empenho em favor da contratada. Para tanto, recomendamos, ainda, que seja aditivado ao prazo da obra mais 30 dias, para completa execução dos serviços ora objeto de apuração e necessários à perfeita conclusão da obra, ressaltando, nesse quesito, que a concessionária de energia – Equatorial – demorou exatos 25 (vinte e cinco) dias, contados do dia do aceite da ordem de serviços, para fazer a ligação provisória da obra, o que inviabilizou em demasiado a execução de vários serviços iniciais, a exemplo do corte de ferragens e de formas.” (DOC 174, fls. 2376/2381).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

22. Como se vê, as justificativas evidenciam que os acréscimos contemplam serviços não previsto inicialmente no Projeto Básico (DOC 62), mas que, ao longo da execução do contrato, mostraram-se necessários, bem como a aquisição de materiais para esse adequação ao Projeto Básico.

23. Assim, no caso dos autos, **o acréscimo pretendido não promove “modificação da essência do objeto”**, que permanece sendo a “construção da nova sede da Vara do Trabalho de Parnaíba - PI, compreendendo o fornecimento integral de materiais e mão de obra, sob o regime de execução indireta e empreitada por PREÇO GLOBAL” (DO 83, fl. 2138).

24. Prosseguindo, conforme já destacado pela CIS e demonstrado na “PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – ADITIVO” (DOC 174, fls. 2383/2405), ressaltamos que o **acréscimo total pretendido de R\$ 231.797,85, ao representar 16,44% do valor inicial (e atualizado) do contrato, R\$ 1.410.188,12, observa o limite para alterações dessa natureza**, conforme art. 124, I, “a” e “b”, e art. 125 da Lei nº 14.133/21, e item “20.2” do CONTRATO TRT22 Nº 012/2025.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

25. Avançando, destacamos ainda que o **acréscimo sugerido está sendo formalizado por meio deste “PRIMEIRO TERMO ADITIVO UNILATERAL AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025” (DOC 179)** e para sua despesa já foi emitida a respectiva Nota de Empenho (DOC 178), conforme, aliás, previsto na **“CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”**:

“A despesa referente a este aditivo contratual correrá à conta da Classificação Orçamentária 44905191 – Obras em andamento, PTRES 228469, por meio de reforço na nota de empenho 345/2025, processado em 15/12/2025.” (DOC 179, fl. 2417, destacamos).

26. Em relação à empresa contratada, **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI** (CNPJ/MF nº 07.191.777/0001-20), lembramos que, observando o item “13.10” do CONTRATO TRT22 Nº 012/2025, consta nos autos a **pesquisa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (DOC 177)**, que, feita em 15/12/2025, evidencia não estar sob nenhuma ocorrência ou impedimento para licitar e que não expiraram sua “Regularidade Fiscal e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

Trabalhista Federal”, sua “Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal” e sua “Qualificação Econômico-Financeira”.

27. Registramos ainda que demais certidões e habilitações técnicas também constam nos autos (DOC 69, DOC 70 e DOC 71).

28. Quanto à **prorrogação do “prazo de execução dos serviços por 30(trinta) dias” (DOC 179, fl. 2414)**, não é demais lembrar que, tratando-se de contrato “por escopo”, como é o caso dos autos, o “prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato”, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/21.

29. Ademais, conforme já transcrito ao norte, a CIS, encampado o requerimento da empresa contratada, destacou que, além da “completa execução dos serviços ora objeto de apuração e necessários à perfeita conclusão da obra”, a concessionária de energia – Equatorial – demorou exatos 25 (vinte e cinco) dias, contados do dia do aceite da ordem de serviços, para fazer a ligação provisória da obra, o que inviabilizou em demasiado a execução de vários serviços iniciais” (DOC 174, fl. 2381).



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

30. Assim, satisfeitos os pressupostos para o acréscimo de 16,44% ao valor atualizado e para a prorrogação do “prazo de execução dos serviços por 30(trinta) dias” do mesmo CONTRATO TRT22 Nº 012/2025, **ressaltamos** apenas:

i) a necessária **“ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas”**, conforme item 2.4, “e”, do ANEXO X da IN SEGES/MP Nº 5/2017;

ii) o indispensável **reforço da garantia contratual ofertada pela empresa contrata, carta fiança (DOC 93)**, conforme exigem os itens “14.1” e “14.12” do CONTRATO TRT22 Nº 012/2025:

“14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

14.1. O **contratado apresentará**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de **prestação de garantia**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, ou, ainda, pela fiança



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

[...]

14.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.” (DOC 83, fls. 2153/2154, destacamos).”

31. Por fim, mantidas as demais condições do CONTRATO TRT22 Nº 012/2025, o presente aditivo, já autorizado pela DGA (DOC 175), observa o disposto nos arts. 91 e 92 da Lei nº 14.133/21.

32. Forte nessas razões, porque observada a Lei nº 14.133/21, o ANEXO X da IN SEGES/MP Nº 5/2017 e os termos do contrato, esta Assessoria Jurídico-Administrativa – AJA, ressaltando a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas e o reforço da garantia contratual ofertada pela empresa contrata, carta fiança (DOC 93), manifesta em favor do Primeiro Termo Aditivo (DOC 179), que acrescenta 16,44% ao valor atualizado e prorroga por 30 (trinta) dias o CONTRATO TRT22 nº 12/2025 (DOC. 83), celebrado com a empresa LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI (CNPJ/MF nº

24



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

07.191.777/0001-20), para “executar a construção da nova sede da Vara do Trabalho de Parnaíba - PI, compreendendo o fornecimento integral de materiais e mão de obra, sob o regime de execução indireta e empreitada por PREÇO GLOBAL”.

33. Em tempo, alertamos sobre o requerimento feito pela CIS sobre “emissão de empenho e autorização de pagamento” (DOC 181) da “Taxa de Licença da Construção” (DOC 184).

III - CONCLUSÃO

34. DIANTE DO EXPOSTO, em resposta à Diretoria Geral de Administração - DGA, **esta Assessoria Jurídico-Administrativa – AJA**, ressaltando a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas e o reforço da garantia contratual ofertada pela empresa contrata, carta fiança (DOC 93), manifesta favoravelmente ao Primeiro Termo Aditivo (DOC 179), que acrescenta 16,44% ao valor atualizado e prorroga por 30 (trinta) dias o CONTRATO TRT22 nº 12/2025 (DOC. 83), celebrado com a empresa **LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS EIRELI** (CNPJ/MF nº 07.191.777/0001-20), para “executar a construção da nova sede da Vara do Trabalho de Parnaíba - PI, compreendendo o fornecimento integral de

25



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA – AJA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PROAD Nº 1378/2023

materiais e mão de obra, sob o regime de execução indireta e empreitada por PREÇO GLOBAL”.

35. Em tempo, alertamos sobre o requerimento feito pela CIS sobre “emissão de empenho e autorização de pagamento” (DOC 181) da “Taxa de Licença da Construção” (DOC 184).

36. É o parecer.

37. À Diretoria-Geral de Administração – DGA para deliberação e prosseguimento.

Teresina, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)

SAMUEL MENDES DANTAS DE ANDRADE

Assessor Jurídico-Administrativo da DGA